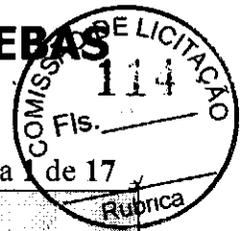




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 1 de 17

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n  7/2021-001SEMED

MODALIDADE: Dispensa de Licita o

OBJETO: Contrata o emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em servi o de administra o, gerenciamento, emiss o e fornecimento de cart o de pagamento, com software de gest o, que possibilite a aquisi o de g neros aliment cios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimenta o escolar, a fim de atender aos Alunos da Educa o B sica da Rede P blica Municipal de Ensino, durante o per odo de suspens o das aulas, em decorr ncia de medidas de enfrentamento   pandemia do Coronav rus (COVID-19), no  mbito do Munic pio de Parauapebas, estado do Par .

1. RELAT RIO

O procedimento registrado sob o n  7/2021-001SEMED, iniciou-se por provoca o da Secret ria Municipal de Educa o (MEMO n . 298/2021) atrav s de DISPENSA DE LICITA O, objetivando: *"contrata o emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em servi o de administra o, gerenciamento, emiss o e fornecimento de cart o de pagamento, com software de gest o, que possibilite a aquisi o de g neros aliment cios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimenta o escolar, a fim de atender aos Alunos da Educa o B sica da Rede P blica Municipal de Ensino, durante o per odo de suspens o das aulas, em decorr ncia de medidas de enfrentamento   pandemia do Coronav rus (COVID-19), no  mbito do Munic pio de Parauapebas, estado do Par ."*

Foram encaminhados referidos autos para an lise junto ao Controle Interno quanto   an lise do presente processo no que tange a justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indica o or ament ria, regularidade fiscal, habilita o econ mica - financeira da empresa a ser contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertin ncia e ditames legais, ser o analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jur dico, respons vel pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constitui o Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  4.293/2005, disp e acerca da sua institui o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica municipal e a verifica o e avalia o dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia o pr via da formaliza o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de orienta o e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabiliza o solid ria do respons vel pelo Controle Interno. Tal responsabilidade s  ocorrer  em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela n o informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual   vinculado, ferindo assim sua atribui o

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 10

de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 113 páginas, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando Inicial nº. 298/2021 - LICITAÇÃO E CONTRATOS/SEMED emitido em 06/04/2021 pela autoridade competente, Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), solicitando a presente dispensa de licitação, fls. 01/03;

- ✓ **Justificativa para a situação emergencial;**
- ✓ **Vigência Contratual:** 3 (três) meses;
- ✓ **Valor da Contratação:** R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos);
- ✓ **Justificativa da escolha do fornecedor:** *"Considerando, portanto, pelas razões expostas, e após análise das cotações feitas por esta Secretaria, restou comprovado que preço apresentado pela empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO** demonstrou-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que, além dos preços serem os mais vantajosos, a empresa já detém em seus cadastros os dados de grande parte dos alunos da rede, oriundos do último processo de mesma natureza. Ainda, considerando a urgência da contratação do objeto e com base nas pesquisas de preço, atestou-se que a referida empresa é a única que fornece o serviço pleiteado nas redondezas, denotando a rapidez na entrega dos cartões, em comparação às concorrentes."*

2. O Projeto Básico foi elaborado em 06/04/2021 contendo os elementos mínimos necessários a promoção do procedimento e autorizado pela autoridade competente Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; introdução; objetivo e finalidades; justificativa; fundamentação legal; descrição dos serviços; parâmetros e quantitativos; valor estimado e planilha de quantidades e preços estimados; vigência do contrato; local e execução dos serviços; cartão; estabelecimentos comerciais; pagamento da contratada e dos estabelecimentos comerciais; fiscalização/controle da execução; subcontratação; recursos orçamentários e financeiros; obrigações da contratada e contratante; disposições finais e gerais, dentre outros, onde destacamos, fls. 04/16:

- o Servidor responsável pela elaboração do PB e pela pesquisa de preços: Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019);
- o 2.1 - As especificações abordadas neste projeto têm como foco estabelecer diretrizes para a contratação de empresa especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de cartão de pagamento, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do

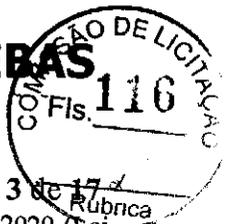
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 17

Coronavírus (COVID-19), seguindo critérios e diretrizes da Lei 4.870 de 16 de abril 2020 (Lei do Auxílio Alimentação Escolar) e Lei 4.938 de 24 de março de 2021 (Lei que majora o auxílio alimentação) do Município de Parauapebas - PA, detalhando, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação desse serviço;

- 4.10 - Considerando a necessidade de oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, constatou-se que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas Lei 4.938 de 24 de março de 2021, que majorou o auxílio para R\$ 80,00;
- 4.11 - Considerando que os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, explícitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;
- 4.13 - Considerando as documentações juntadas ao pedido do DAE, que informam sobre o aumento considerável de casos de Covid no município, que em agosto do ano de 2020 teve números exorbitantes de casos e após medidas de restrição, teve o número diminuído substancialmente em dezembro, voltando a despontar a partir de janeiro até a presente data, impossibilitando a volta das aulas em modalidade presencial;
- 7.1 - Constituem como parâmetro e quantitativo o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, totalizando a quantidade de 47.467 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete) alunos;
- 8.3 - Ainda, acerca das cotações realizadas fora da localidade, importa mencionar que em nossa região não temos vastidão de empresas atuantes na área, logo, houve a necessidade de aferir os preços fora do município. Entendemos também que a cotação realizada fora do "domicílio" da SEMED não traz prejuízos, muito pelo contrário, possibilita ter uma visão mais ampla dos preços praticados no tipo de serviço a que se pretende contratar. Consignamos, por fim, a informação de que enviamos esforços para cotar com diversas empresas, mas não obtivemos retorno de algumas cotações realizadas por e-mail, conforme ofícios juntados ao procedimento, encaminhados pela Semed às empresas AMAZON CARD S/S LTDA e ROM CARD;
- 11.7 - Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;
- 13.1 - Deverão ser emitidos os relatórios de medição mensal, extraídos do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda: nomes e valores utilizados por beneficiários, acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada;
- 15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 15.2 - A contratada deverá dispor de escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular, com

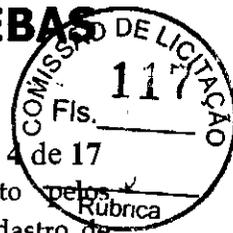
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 4 de 17

- intuito de prestar atendimento presencial, acompanhamento do atendimento pelos estabelecimentos credenciados, solicita es de 2a via de cart o de pagamento, cadastro de senhas, bloqueios entre outros itens propostos neste Projeto B sico;
- o 18.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscaliza o do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - o 18.7 - Efetuar a entrega dos cart es de pagamento no prazo m ximo de 05 dias ap s a entrega dos dados dos benefici rios pela CONTRATANTE, juntamente com a rela o dos estabelecimentos credenciados com endere o atualizado;
3. Consta nos autos CD contendo a rela o dos 47.467 alunos que ser o contemplados pelos cart es solicitados neste procedimento, bem como: a escola   qual pertence, turno, s rie, nome do aluno, data de nascimento, RG, CPF, telefone de contato, bairro, identifica o e CPF do primeiro respons vel pelo benefici rio e o nome do segundo respons vel, fl. 17;
 4. Memo n . 049/2021 - DAE, emitido em 25/03/2021 pela Sra. Ana Cristina Costa de Sousa, Coordenadora do DAE - Divis o de Alimenta o Escolar da SEMED (Decreto n . 499/2021), solicitando a deflagra o da presente contrata o emergencial, fls. 18/23;
 5. O setor de estat stica emitiu a 1  (primeira) Estat stica Escolar 2021 com data de refer ncia de apura o em 26/03/2021, consolidando o quantitativo de alunos matriculados na zona rural, urbana e ind gena do munic pio, totalizando em 47.467, bem como a quantidade de escolas da rede municipal apurando 71 ao todo, subscrito pelo Sr. Edson de Oliveira, Diretor T cnico Pedag gico da SEMED (Decreto n . 206/2019), fls. 24/28;
 6. Juntado aos autos, c pias das leis que foram utilizadas para legitimar o presente pleito, sendo elas:
 - ✓ Lei n . 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Aux lio Alimenta o aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas, fls. 29/30;
 - ✓ Lei n . 4.938 de 24 de mar o de 2021 que majorou o aux lio para R\$80,00, fl. 31;
 - ✓ Lei n . 11.947 de 16 de junho de 2009: "Art. 3  - A alimenta o escolar   direito dos alunos da educa o b sica p blica e dever do Estado e ser  promovida e incentivada...", fls. 32/40;
 7. Juntado aos autos, manifesta o emitida em 06/04/2021 pelo servidor respons vel pelas cota es de pre os Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), informando que diligenciou no mercado para confirma o sobre a atua o no ramo compat vel com o objeto pelas empresas que atenderam as cota es e ainda que as mesmas se encontram ativas, bem como, que os pre os informados s o compat veis com contrata es similares, fl. 41;
 8. Of cio n . 141/2021-SEMED, emitido em 01/04/2021 pelo servidor do setor de licita es e contratos da SEMED, Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz, Assessor V (Decreto 724/2019), direcionado   empresa Webcard Administra o Ltda - CNPJ n .09.573.196/0001-88 solicitando cota o de pre os referente aos itens da planilha acostada, contendo: item, descri o, quantidade, valores e per odo, fls. 42/43;

⇒ Em resposta ao Of cio n . 141/2021, a empresa **WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA EPP** (WEBCARD; CNPJ 09.573.196/0001-88; PARAUAPEBAS/PA; Quadro societ rio:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 17

KEILA SOARES LIMA CAETANO e VICENTE DE PAULO CAETANO), se manifestou em 05/04/2021, apresentando sua cotação de preço, sendo a taxa administrativa de 1,5%, valor total de R\$ 11.562.961,20, entrega dos cartões em 3 dias úteis e validade da proposta pelo período de 120 dias, fl.44;

9. Ofício nº. 142/2021-SEMED, emitido em 01/04/2021 pelo servidor do setor de licitações e contratos da SEMED, Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz, Assessor V (Decreto 724/2019), direcionado à empresa VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ nº. 00.288.916/0001-99, encaminhado através de e-mail oficial dessa PMP <licitação.contrato.semed@gmail.com> solicitando cotação de preços referente aos itens da planilha acostada, contendo: item, descrição, quantidade, valores e período, fls. 45/46;

⇒ Em resposta ao Ofício nº. 142/2021, a empresa VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA (CNPJ 00.288.916/0001-99; SAO PAULO/SP), apresentou sua cotação de preço emitida em 01/04/2021, sendo a taxa administrativa de 3%, valor total de R\$ 11.733.842,40, entrega dos cartões em 7 dias úteis e validade da proposta pelo período de 90 dias, fls. 47/55;

10. Ofício nº. 140/2021-SEMED, emitido em 01/04/2021 pelo servidor do setor de licitações e contratos da SEMED, Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz, Assessor V (Decreto 724/2019), direcionado à empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ nº. 03.817.702/0001-50, encaminhado através de e-mail oficial dessa PMP <licitação.contrato.semed@gmail.com> solicitando cotação de preços referente aos itens da planilha acostada, contendo: item, descrição, quantidade, valores e período, fls. 56/57;

⇒ Em resposta ao Ofício nº. 140/2021, a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (VOLUS; CNPJ 03.817.702/0001-50; RIO VERDE/GO), apresentou sua cotação de preço emitida em 06/04/2021, sendo a taxa administrativa de 3%, o que totaliza o valor de R\$ 11.733.842,40, fls. 58/60;

11. Fazem parte dos autos ainda, ofícios encaminhados pela SEMED, conforme descrição abaixo, que não obtiverem retorno em tempo hábil pelas empresas:

⇒ Ofício nº. 143/2021-SEMED, emitido em 01/04/2021, direcionado à empresa AMAZON CARDS S/S LTDA - CNPJ nº. 63.887.699/0001-73 em Belém/PA, encaminhado através de e-mail oficial dessa PMP <licitação.contrato.semed@gmail.com>, fls. 61/63;

⇒ Ofício nº. 144/2021-SEMED, emitido em 01/04/2021, direcionado à empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - CNPJ nº. 20.895.286/0001-28 em JOINVILLE/SC, encaminhado através de e-mail oficial dessa PMP <licitação.contrato.semed@gmail.com>, fls. 64/66;

12. Ofício nº. 160/2021-SEMED, emitido em 06/04/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), direcionado à empresa Webcard Administração Ltda - CNPJ nº.09.573.196/0001-88 solicitando aceite para a presente contratação, fl. 67;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 17 Rubrica

13. Em resposta ao ofício nº. 160/2021-SEMED, fora expedido pela empresa Webcard Administração LTDA sua aquiescência para a presente contratação de Cartão Merenda Escolar, bem como a juntada da documentação atinente, fl. 68;
14. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa Webcard Administração LTDA CNPJ: 09.573.196/0001-88, para confirmar que a empresa detém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls.69/92:

• **Habilitação Jurídica:**

- 6ª (sexta) Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 25/05/2020 sob nº. de arquivamento 200000655692 e protocolo nº. 204351847;
- Documentos Pessoais dos empresários: Vicente de Paulo Caetano (RG nº. 2006917 - SSP/PA e CPF nº. 365.114.802-59, fl.76) e Keila Soares Lima Caetano (RG nº. 2915521 - SSP/PA e CPF nº. 592.881.672-34, fl. 77);

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ATIVA CNPJ nº. 09.573.196/0001-88;
- Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais-Parauapebas/PA; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista;

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário nº 8 com Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital - SPED, Balanço Patrimonial 2019, Demonstração do Resultado do Exercício com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 20000652652 no dia 23/04/2020, Demonstrativo dos Índices (Índice de Liquidez Geral 1,19; Índice de Liquidez Corrente 1,19 e Índice de Solvência Geral 1,22), devidamente assinado digitalmente pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, bem como, consta em anexo, o certificado de regularidade do profissional contador responsável Sr. Antônio Uchoa da Silva Junior, Registro CREA-PA nº. 012669/O-9;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Alvará Digital com validade até dia 31/12/2021;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação do

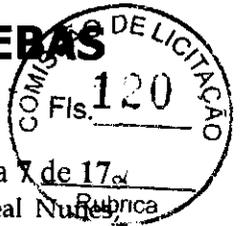
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 17

Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), com as rubricas discriminadas abaixo, fl. 93:

- **Unidade:** 1501 - Secretaria Municipal de Educação;
- **Atividade:** 12.306.3046.2.133 - Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- **Sub - Elemento de Despesa:** 33.90.39.99- Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
- **Valor Total Previsto:** R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos);
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos);

16. Encontra-se anexo ao processo a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 06/04/2021 pelo ordenador de despesa Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) de que o gasto necessário à realização do processo administrativo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fl. 94;

17. **Autorização da autoridade competente** Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) emitida em 06/04/2021 para abertura do processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 7/2021-001SEMED**, nos seguintes termos: *"Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária 2021"*, fl. 95;

18. Foi formalizada a designação da **Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021, fl.96, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;

III - Membros:

a. Débora Cristina Ferreira Barbosa;

b. Jocylene Lemos Gomes;

IV - Suplentes dos Membros:

a. Clebson Pontes de Souza;

b. Thaís Nascimento Lopes;

c. Aderlani Silva de Oliveira Sousa;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 17

d. Midiane Alves Rufino Lima;

19. Faz parte destes autos, a autuação do processo administrativo de licitação que ocorreu no dia 06/04/2021 pelas servidoras: Sra. Fabiana de Souza Nascimento – Presidente, Jocylene Lemos Gomes e Débora Cristina Ferreira Barbosa – Membros, fl.97;
20. Parecer expedido pela Central de Licitações e Contratos (CLC) da Prefeitura Municipal de Parauapebas em 06/04/2021, sendo favorável a contratação preterida nesta dispensa emergencial de licitação, apresentando em suma, fundamentação legal, justificativa da contratação e justificativa do preço, fls. 98/101;
21. Minuta do Contrato contendo: cláusula primeira - do objeto e da descrição dos serviços; cláusula segunda - do valor do contrato; cláusula terceira - do amparo legal; cláusula quarta - da execução do contrato; cláusula quinta - da vigência contratual; cláusula sexta - da execução dos serviços; cláusula sétima - do local de execução dos serviços; cláusula oitava - do cartão de pagamento; cláusula nona - dos estabelecimentos comerciais; cláusula décima - dos encargos do contratante; cláusula décima primeira - dos encargos da contratada; cláusula décima segunda - das obrigações sociais, comerciais e fiscais; cláusula décima terceira - das obrigações gerais; cláusula décima quarta - da fiscalização/ controle da execução; cláusula décima quinta - da atestação das notas; cláusula décima sexta - da despesa; cláusula décima sétima - do pagamento; cláusula décima oitava - do pagamento dos estabelecimentos comerciais; cláusula décima nona - das penalidades; cláusula vigésima - da rescisão; cláusula vigésima primeira - da vinculação ao edital e à proposta da contratada; cláusula vigésima segunda - da publicação cláusula vigésima terceira - das disposições finais, fls.102/112;
22. Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) em 07/04/2021 com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação nº 7/2021-001SEMED, fl. 113;

É o Relatório.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO da empresa **WEBCARD Administração LTDA**, visando *“contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará.”*

4.1 - PRESSUPOSTOS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa.

Hodiernamente, servem como fundo para eliminar os riscos para a Administração Pública, através da qual a contratação de forma direta só será plausível se o risco do dano for comprovado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

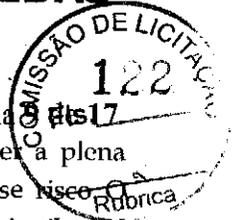
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 01 de 17



É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

No caso em apreço, foi apresentada justificativa demonstrando a necessidade imprescindível de fornecimento de auxílio para os discentes da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município de Parauapebas, em decorrência do enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, e como forma de prevenção da citada doença, os Órgãos de Saúde, inclusive Mundial, recomendam o isolamento social, como mecanismo de evitar a disseminação desenfreada do vírus.

Fora juntado aos autos, o Memorando nº. 049/2021 - DAE, emitido em 25/03/2021 pela Sra. Ana Cristina Costa de Sousa, Coordenadora do DAE - Divisão de Alimentação Escolar da SEMED (Decreto nº. 499/2021), fls. 18/23, informando acerca do aumento considerável de casos de Covid no município:

"(...) os casos confirmados de covid-19 no município aumentaram exponencialmente num período muito curto, tendo por base o mês de dezembro, em que a média era próxima de 50 casos por dia, com baixíssima taxa de mortalidade, e, em janeiro de 2021, já tínhamos uma média de mais de 100 casos por dia, conforme comprovações acostadas a esta solicitação.

A Secretaria se viu obrigada a retroceder na questão das aulas em modalidade presencial ou mesmo híbrida, adotando apenas a modalidade não presencial. Esta mudança refletiu no processo licitatório, que, em fase interna, requer alterações e prazos extensos, trâmites precisos, o que inviabilizaria o fornecimento do cartão em prazo exíguo, trazendo extenso prazo de insegurança alimentar para os educandos da rede, não podendo esta Administração incorrer em displicência com a prestação de subsídios alimentares, de sua obrigação, conforme dispõe a legislação (...)"

Assim, houve, por meio de Decreto do Chefe do Executivo de Parauapebas, a suspensão das aulas das Escolas Municipais, por tempo indeterminado. Em consequência disso, surgiu a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos alunos, como forma de garantir alimentação saudável e em quantidade suficiente, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, tendo em vista que a maioria dos educandos são pessoas de baixa renda. Abaixo, segue a justificativa do gestor quanto ao presente pedido de dispensa de licitação:

"Considerando a situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional;

Considerando que o Governo do Município de Parauapebas determinou por meio do Decreto Municipal n.º 326, de 23 de março de 2020 e Decreto n.º 374 de 27 de março de 2020, as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de

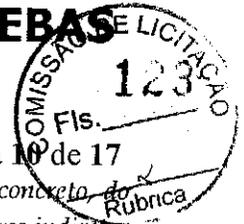
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 17

prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral, no caso concreto do Corpo Discente e Docente da Rede Pública de Ensino de Parauapebas, e ainda os trabalhadores indiretos como merendeiras, serventes e agentes de portaria, que as Escolas de Ensino Fundamental permaneçam sem aulas até ulterior deliberação;

Considerando que para o atendimento à determinação acima mencionada, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que os mesmos elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, deliberou-se pela concessão de Auxílio Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o último contrato desta Secretaria para oferecer os mesmos serviços ora pleiteados vigorou até o dia 08 de janeiro de 2021, tendo esta Administração, até a primeira semana de janeiro, o intento de retornar às aulas na segunda quinzena do mesmo mês, optou por aguardar melhoras nos números de casos de Covid no município para que houvesse a volta minimamente segura às aulas presenciais;

Considerando que houve aumento significativo da curva de índice de casos de Covid no presente ano em âmbito nacional e demasiado crescimento de casos e internações no município, impedindo o retorno das aulas na rede ainda que de modo híbrido, compelindo a Administração Pública a manter o auxílio alimentação, tendo em vista que permanece a situação de emergência e insegurança alimentar dos discentes;

Considerando que está em trâmite, na Secretaria - em fase interna (análise prévia e lavantamento de informações gerais, no setor de licitação), um novo processo licitatório, e que o prazo do certame implica em considerável tempo até sua conclusão, ponderou-se pela concessão do cartão alimentação pelo período de urgência e prestação reforço alimentar, até que o processo seja devidamente concluído, esclarecendo-se que tão logo seja celebrado novo contrato oriundo do referido certame, este emergencial será rescindido;

Considerando que, conforme calendário letivo houve, no mês de fevereiro, o início das aulas por meio de ensino virtual, e que mantêm-se a condição do alunado e corpo docente em suas residências como medidas de prevenção à Covid-19;

Considerando que permanece a situação de vulnerabilidade alimentar na ausência de aulas presenciais, logo, entende-se que deve ser mantido o auxílio alimentação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Parauapebas enquanto perdurarem as aulas somente na modalidade virtual ou até que haja deliberação em sentido contrário;

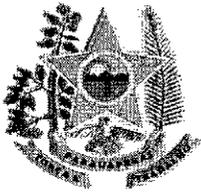
Considerando que o reforço alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal é direito garantido através da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009: "Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada..."

Considerando a necessidade de oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, constatou-se que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à prorrogação da Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas Lei 4.938 de 24 de março de 2021, que majorou o auxílio para R\$ 80,00;

Considerando que os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, explícitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 17 ✓

Considerando as justificativas pormenorizadas no documento oriundo do Departamento de Alimentação Escolar - DAE (memorando de nº 049/2021 -DAE), acerca da necessidade de contratação emergencial;

Considerando, portanto, pelas razões expostas, e após análise das cotações feitas por esta Secretaria, restou comprovado que preço apresentado pela empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO** demonstrou-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que, além dos preços serem os mais vantajosos, a empresa já detém em seus cadastros os dados de grande parte dos alunos da rede, oriundos do último processo de mesma natureza. Ainda, considerando a urgência da contratação do objeto e com base nas pesquisas de preço, atestou-se que a referida empresa é a única que fornece o serviço pleiteado nas redondezas, denotando a rapidez na entrega dos cartões, em comparação às concorrentes. Assim, este órgão tem o interesse em proceder à Contratação da empresa, na modalidade de Dispensa de licitação (...)"

É necessário frisar, que está em trâmite, na Secretaria - em fase interna (análise prévia e lavantamento de informações gerais, no setor de licitação), um novo processo licitatório, e que o prazo do certame implica em considerável tempo até sua conclusão, ponderou-se pela concessão do cartão alimentação pelo período de urgência e prestação reforço alimentar, até que o processo seja devidamente concluído, esclarecendo-se que tão logo seja celebrado novo contrato oriundo do referido certame, esta preterida contratação emergencial será rescindida.

Importe descrever o artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações que define muito a realidade da situação enfrentada no país e também no nosso Município, que descreve a situação da dispensa de licitação para situações de emergência:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Verifica-se que o legislador previu os casos de emergência, ao qual ensejaria o mecanismo de dispensa de licitação. Nesse caso, a situação deve caracterizar-se pela urgência no atendimento, na qual a possível demora não pode comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, bens públicos, etc.

Importante frisar que a justificativa apresentada pelo Gestor da Secretaria de Educação demonstra haver a necessidade urgente de contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões para que os discentes possam comprar gêneros alimentícios, tendo em vista a crise desencadeada pela Pandemia do COVID-19.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26.

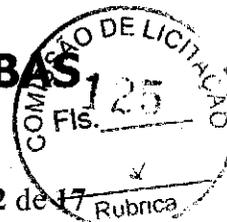
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 17 Rubrica

(...) *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - *caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - *razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - *justificativa do preço. (...)*

Diante dos requisitos acima demonstrados da lei, delineadas no retro transcrito Artigo 26 da Lei de Licitações, passemos a análise da razão da escolha do fornecedor, bem como da justificativa de preço, tendo em vista que a situação emergencial já foi delineada alhures:

4.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme determina a legislação vigente, não basta enquadrar a situação como "emergência", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância dos serviços, sendo demonstrados os parâmetros para fixação do valor, conforme se depreende das informações lançadas no projeto básico da presente dispensa de licitação. Considerando a necessidade de oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas e Lei 4.938 de 24 de março de 2021, que majorou o auxílio para R\$ 80,00.

No que cabe ao quantitativo pleiteado, o setor de estatística da SEMED, emitiu a 1º (primeira) Estatística Escolar 2021 com data de referência de apuração em 26/03/2021, consolidando em 47.467 o número total de alunos matriculados na zona rural, urbana e indígena do município de Parauapebas, conforme se observa nos dados consolidados a seguir, fls. 24/28:

*Referência: 26 de março de 2021 - 1ª Estatística

ZONA URBANA									
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
		1º, 2º E 3º ANO	4º E 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO				
1792	6120	10433	7729	8318	8105	1195	30	1026	44748

ZONA RURAL E INDÍGENA								
PRÉ-ESCOLA	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
	1º, 2º E 3º ANO	4º E 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO				
335	641	458	526	520	0	11	228	2719

MATRÍCULA GERAL ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA									
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
		1º, 2º E 3º ANO	4º E 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO				
8247	11074	8187	8844	8625	1195	41	1254	47467	

QUANTIDADES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL				
URBANAS		DO CAMPO	INDÍGENAS	TOTAL
Ensino Fundamental	36			
Ed. Infantil	21			
Ed. Especial	1			

Ratificando o quantitativo, consta nos autos, CD contendo a relação dos 47.467 alunos que serão contemplados pelos cartões solicitados neste procedimento, bem como: a escola à qual pertence, turno,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 17

série, nome do aluno, data de nascimento, RG, CPF, telefone de contato, bairro, identificação e CPF do primeiro responsável pelo beneficiário e o nome do segundo responsável, fl. 17.

O objeto desta dispensa de licitação refere-se apenas a taxa de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão que possibilite os alunos da Rede Municipal de ensino a aquisição de gêneros alimentícios enquanto perdurar a suspensão das aulas em razão da Pandemia do COVID-19.

Insta salientar que o valor de R\$ 11.392.080,00 refere-se ao fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento, no importe de R\$ 80,00 por estudante, pelo período de 3 (três) meses, multiplicado pela quantidade de beneficiários de tal projeto (47.467). O valor destinado à pretensa contratada diz respeito tão somente à taxa de gerenciamento (administração) dos cartões, no importe de 1,5% sobre o já citado valor, correspondendo a um total de R\$ 170.881,20. Sendo o valor total da pretensa contratação de R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo. Observa-se que essa taxa não é mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR POR UNIDADE	PRAZO (meses)	WebCard		
					Taxa	Valor Total	Valor Mensal
1	Fornecimento de Auxílio Alimentação, meio de cartão de pagamento.	47.467	R\$ 80,00	3			
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas.		R\$ 11.392.080,00		1,50%	170.881,20	11.562.961,20

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despendar com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

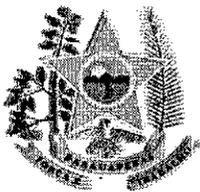
Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. No que cabe a pesquisa de preços, consta no Projeto Básico a informação de que:

"(...) importa mencionar que em nossa região não temos vastidão de empresas atuantes na área, logo, houve a necessidade de aferir os preços fora do município. Entendemos também que a cotação realizada fora do "domicílio" da SEMED não traz prejuízos, muito pelo contrário, possibilita ter uma visão mais ampla dos preços praticados no tipo de serviço a que se pretende contratar. Consignamos, por fim, a informação de que evitamos esforços para cotar com diversas empresas, mas não obtivemos retorno de algumas cotações realizadas por e-mail, conforme ofícios juntados ao procedimento, encaminhados pela Semed às empresas AMAZON CARD S/S LTDA e ROM CARD."

Nota-se que foi realizada pesquisa de preços com três empresas atuantes no ramo do objeto, sendo elas: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

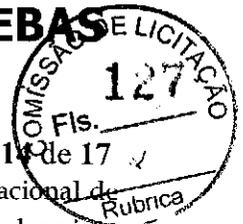
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 14 de 17

e VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observa-se que todas possuem CNAE de código 82.99-7-02 e descrição "Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares" como atividade econômica principal, ou até secundária para sua área prevalente de atuação. Ficando assim, compatível com o pleito. No intuito de averiguar qual destas fornecia o preço mais vantajoso, vislumbramos que a menor taxa apresentada foi ofertada pela empresa WEBCARD Administração LTDA, no importe de 1,5%.

Empresa	Taxa (%)	Valor Taxa	Valor Final
WebCard	1,5%	170.881,20	11.562.961,20
VB-SERVICOS	3%	341.762,40	11.733.842,40
VOLUS	3%	341.762,40	11.733.842,40

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço global, proposto pela empresa, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente.

Considerando ainda, que uma das justificativas embasadas pela autoridade competente para a contratação da empresa WebCard, perpassa acerca da rapidez na entrega dos cartões em comparação às suas concorrentes, onde menciona:

"(...) considerando a urgência da contratação do objeto e com base nas pesquisas de preço, atestou-se que a referida empresa é a única que fornece o serviço pleiteado nas redondezas, denotando a rapidez na entrega dos cartões, em comparação às concorrentes."

Em complementação as informações exaradas na cotação de preço emitida pela VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (VOLUS; CNPJ 03.817.702/0001-50; RIO VERDE/GO), que conste a informação acerca do prazo de entrega dos cartões, bem como a validade da sua proposta, fls. 58/60.

Ressaltamos ainda, que a empresa Webcard Administração Ltda possui contratos firmados vigentes com esta Administração Pública Municipal, onde o preço cotado (% da taxa de administração) preterida no presente pleito é compatível com os percentuais já praticados, conforme contratos descritos abaixo:

Processo	Modalidade	Contrato	Taxa (%)	Assinatura
9/2018-002SEMAD	Pregão	20190027	1,487%	30/01/2019
		20190028	1,487%	30/01/2019
		20190029	1,487%	30/01/2019
		20190030	1,487%	30/01/2019
		20190101	1,487%	21/03/2019
		20190169	1,487%	08/05/2019
		20190247	1,487%	26/06/2019

Destaca-se que deve a Administração precatar-se dos documentos utilizados para aferir os preços de mercado, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso, fora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 15 de 17

apresentada manifesta o emitida pelo servidor respons vel pela pesquisa Sr. Lucas Lisboa da Silva Cruz (Decreto 724/2019), informando que diligenciou no mercado para confirma o sobre a atua o no ramo compat vel com o objeto pelas empresas que atenderam as cota es e ainda que as mesmas encontram-se ativas, bem como, que os pre os informados s o compat veis com contrata es similares, fl. 41.

Destaca-se que a realiza o de pesquisas de mercado   mat ria t cnica, de compet ncia da  rea solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educa o, tendo esta total responsabilidade quanto   veracidade e lisura da pesquisa de pre os, conforme se necessita para atender a finalidade do objeto.

4.3 - AVALIA O ECON MICA, FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

Com rela o   comprova o de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certid es negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obriga es da empresa Webcard Administra o LTDA a serem pactuadas com a Administra o P blica.

Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s o quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em altera o contratual.

No que tange a avalia o quanto   situa o econ mica e financeira da empresa **WEBCARD ADMINISTRA O LTDA** em atendimento aos requisitos de habilita o, verificamos atrav s dos  ndices de liquidez ( ndice de Liquidez Geral 1,19;  ndice de Liquidez Corrente 1,19 e  ndice de Solv ncia Geral 1,22) assinado pelo respons vel cont bil, apresentados juntamente com o balan o patrimonial e demonstra o do resultado do exerc cio de 2019, que a mesma apresentou situa o financeira favor vel. Nota-se ainda a apresenta o da Certid o Judicial C vel Negativa para processos de Fal ncia e Concordata emitida pelo Tribunal de Justi a do Estado do Par .

Sobre o tema acima, importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pela empresa pretensa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional respons vel pela sua Contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Ressaltamos que sobre os aspectos legais desta contrata o, este Controle Interno esbo ou apenas breves coment rios sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Munic pio realizar a an lise e manifesta o quanto os elementos legais da presente dispensa emergencial, ante a comprova o dos requisitos para a sua concretiza o.

Assim, a manifesta o jur dica dever  trazer informa es sobre o cumprimento dos requisitos legais, os quais s o: a) justificativa da dispensa emergencial e b) raz o da escolha dos fornecedores.

4.4 - PREVIS O DE DISPONIBILIDADE OR AMENT RIA

Al m dos requisitos elencados na legisla o, h  ainda o requisito de disponibilidade or ament ria para que seja legal a concretiza o da pretensa contrata o.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  7/2021-001SEMED

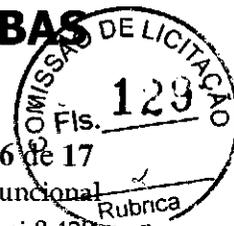
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 16 de 17

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.5 - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa, bem como da apreciação da Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, bem como quanto ao critério de seleção da empresa, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
2. Considerando que uma das justificativas embasadas pela autoridade competente para a contratação da empresa WebCard, perpassa acerca da rapidez na entrega dos cartões em comparação às suas concorrentes. Em complementação as informações exaradas na cotação de preço emitida pela VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (VOLUS; CNPJ 03.817.702/0001-50; RIO VERDE/GO), que conste a informação acerca do prazo de entrega dos cartões, bem como a validade da sua proposta, fls. 58/60;
3. Recomendamos que o cronograma de entrega dos cartões seja realizado em conformidade com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e demais entidades que

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 17 de 17

disciplinam o tema, com a finalidade de evitar aglomerações e possíveis disseminações do vírus COVID-19;

4. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos serviços prestados, caberá ainda à função de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
5. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
6. Observa-se que o item 9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO do Projeto Básico prevê que: "O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, tendo em vista que a Secretaria já possui processo administrativo que tramita em fase interna. Ressalte-se que tão logo o certame seja realizado e haja a celebração de novo contrato, o contrato oriundo desta dispensa, se vigente, será rescindido, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93". Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela realização de procedimento licitatório adequado, devendo atentar-se que o período de pandemia pode gerar novos atrasos no retorno às aulas presenciais;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 07 de abril de 2021.

Áliva Cortez
Áliva Cortez de Lucena Neto
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-001SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br